

Instrução de Serviço N nº 013, de 19 de abril de 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

CONSIDERANDO que os Centros de Formação de Condutores e Clínicas Médicas e Psicológicas Credenciadas são empresas privadas Permissionárias do DETRAN/ES;

CONSIDERANDO que compete somente ao DETRAN, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de órgãos e entidades para execução de diversas atividades previstas na legislação de trânsito,

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes,

CONSIDERANDO que o número atual de Centros de Formação de Condutores e Clínicas Médicas e Psicológicas Credenciadas já atende a demanda de condutores e candidatos do Estado do Espírito Santo

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por prazo indeterminado, o credenciamento de novos Centros de Formação de Condutores – CFC's e Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como de suas respectivas filiais.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Em 19 de abril de 2006.

RUY DIAS DE SOUZA

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicada no DOES em 25/04/2006.